

EDITAL DA
TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, tendo em vista o que consta do Processo n.º 111.381/03, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços n.º 27/03, visando à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, c/c o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.1. A candidata à licitação deverá entregar os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", simultaneamente, até às **15 (quinze) horas do dia 10 de setembro de 2003**, na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar, sala 1408, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.
- 1.2. Admitir-se-á a remessa dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues até o dia e hora indicados no item 1.1 na Secretaria da COMISSÃO.
 - 1.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro, para o seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 27/03
Edifício Anexo I - 14º andar, sala 1407.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
70.160-900 - Brasília – DF

- 1.2.2. A Câmara dos Deputados não se responsabilizará se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria da COMISSÃO.

- 1.3. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" será iniciada às **15 (quinze) horas do dia 10 de setembro de 2003**, na sala de reuniões da COMISSÃO, no endereço indicado no item 1.1.
- 1.4. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" será efetuada logo após a habilitação das licitantes, no mesmo local, horário e data, ressalvado o disposto no item 7.4.
 - 1.4.1. Iniciada a abertura dos envelopes na forma desse item, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 1.5. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da COMISSÃO e pelas licitantes presentes.
- 1.6. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no item 1.1 ou na forma do subitem 7.4.2, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Do Representante Legal

- 3.1.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.1.2. O representante legal, em qualquer fase da licitação, se solicitado, deverá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder por ela.

3.2. Da Participante

3.2.1. A COMISSÃO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados cujo objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2.2. A interessada que não estiver cadastrada, ou cujos registros cadastrais se encontrarem desatualizados, poderá, até dois dias úteis anteriores à data fixada no item 1.1, cadastrar-se ou atualizar seus registros, sendo-lhe expedido o correspondente certificado, mediante requerimento em formulário próprio e acompanhado dos documentos exigidos pelos artigos 28 a 32 do REGULAMENTO, entregues na Seção de Cadastro de Fornecedores, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

3.3. Das Condições para Habilitação

3.3.1. Para habilitar-se à presente Tomada de Preços, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados, *dentro de seu prazo de validade*;
- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA;
- c) um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CRA, ou, ainda, certidão emitida pelo CRA, que comprove ter a **licitante** prestado serviços envolvendo o fornecimento ou a locação de mão-de-obra.

3.3.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, em cópias autenticadas em cartório ou na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3.1.1.1. Dispensa autenticação em cartório o documento que seja conferido e autenticado pela Comissão.

3.3.1.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encontra em concordata, estado falimentar ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

- 3.3.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, mencionando-se no anverso:
- a) nome da empresa;
 - b) a palavra "DOCUMENTAÇÃO";
 - c) número, horário e data de abertura desta Tomada de Preços.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Simultaneamente com a documentação, a licitante entregará a proposta, em envelope fechado, que deverá conter no anverso:
- a) nome da empresa;
 - b) a palavra "PROPOSTA";
 - c) número, horário e data de abertura desta Tomada de Preços.
- 4.2. A proposta será datilografada ou processada por meio eletrônico, preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito e deverá conter a identificação da licitante.
- 4.3. A proposta deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a esta Tomada de Preços, com indicação de seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";
 - d) especificação clara dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos Anexos;
 - e) preço global mensal e anual, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 02 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo ao disposto abaixo:
 - e.1) contemplar os salários fixados na forma do item 2 do Anexo n.º 02;
 - e.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 8.10;
 - e.3) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - f) demais requisitos para apresentação da proposta, que figuram no Anexo n.º 01.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Na ocasião referida no item 1.1, depois de o Presidente declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.
- 5.2. O Presidente procederá à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e concederá vista às licitantes a fim de que, juntamente com a COMISSÃO, rubriquem os documentos apresentados.
 - 5.2.1. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades neles prescritas.
 - 5.2.2. Após apreciar a documentação e resolver o que tiver sido requerido ou exposto, a COMISSÃO habilitará ou inabilitará as licitantes.
- 5.3. À licitante inabilitada será devolvido o envelope "PROPOSTA", fechado, desde que não tenha havido recurso ou desde que este tenha sido denegado.
- 5.4. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 5.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A COMISSÃO fará a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes definitivamente habilitadas, após findo o prazo de recurso quanto à habilitação ou, se interposto recurso, após o julgamento deste.
 - 6.1.1. A COMISSÃO procederá à leitura das propostas e elaborará o respectivo mapa de preços.
 - 6.1.2. Todas as propostas serão rubricadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.3. O julgamento das propostas, com emissão de parecer conclusivo e adjudicação do objeto da licitação, será realizado pela COMISSÃO em data posterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.1. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO levará em consideração o menor preço global anual ofertado, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexos.

6.4. No caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus Anexos, ou preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) omitir ou descumprir qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especificamente nos itens 4.2 e 4.3;
- b) ofertar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente.

6.8. Cópia do parecer de julgamento das propostas será afixada no quadro de avisos localizado no corredor do 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, intimando-se também as licitantes por meio do Diário Oficial da União.

6.9. A deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

7. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do item 3.1.

7.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407**, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

7.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da publicação no Diário Oficial da União.

7.4.1. Interposto o recurso, a COMISSÃO intimará por carta as demais licitantes para promoverem sua impugnação no prazo de cinco dias úteis.

7.4.2. Decidido o recurso, a COMISSÃO dará conhecimento às licitantes e marcará nova data de abertura dos envelopes "PROPOSTA", procedendo-se na forma do item 6.1 e respectivos subitens.

7.4.3. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, a COMISSÃO procederá na forma do item 6.1 e respectivos subitens.

7.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes dar-se-á imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA".

7.5. Do julgamento das propostas caberá recurso ao Diretor-Geral, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis a partir da intimação das licitantes pelo Diário Oficial da União.

7.6. Interposto o recurso na forma do item 7.5, a COMISSÃO dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a partir da sua intimação por carta.

7.6.1. A COMISSÃO comunicará às licitantes, por carta, a decisão do Diretor-Geral sobre o recurso e encaminhará o processo para os fins previstos no item 6.9.

7.7. Ocorrendo anulação ou revogação da Tomada de Preços, a COMISSÃO intimará as licitantes por meio do Diário Oficial da União, contando-se a partir daí o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor-Geral.

7.8. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da COMISSÃO, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

7.9. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral ou de sua alteração e nos casos de suspensão ou cancelamento do registro, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato por carta à interessada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1. Observado o disposto no item 9, a adjudicatária da presente Tomada de Preços assinará contrato no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 8.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.
 - 8.1.2. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
 - 8.1.2.1. Ocorrendo a prorrogação prevista neste subitem, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.
 - 8.1.2.2. No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.
- 8.2. Para assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços. Qualquer alteração deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à Câmara dos Deputados, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.
 - 8.2.1. A adjudicatária indicará também à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 8.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a adjudicatária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 8.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Coordenação de Segurança Legislativa.
 - 8.3.2. Os empregados da adjudicatária, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3.3. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da adjudicatária caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.
- 8.4. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 8.5. A adjudicatária comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 8.6. Os empregados contratados pela adjudicatária e colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 8.6.1. Considerada a homologação, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1.082, que tramitou na 20^a Vara do Trabalho de Brasília, do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, a adjudicatária efetuará a contratação do pessoal a ser destacado para prestação dos serviços de forma regular, obedecendo às legislações trabalhista e previdenciária vigentes.
- 8.6.1. O regime de trabalho do pessoal destacado para prestação dos serviços deverá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8.6.2. Obriga-se a adjudicatária a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 8.7. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da adjudicatária, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 8.7.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da adjudicatária.
- 8.8. A adjudicatária deverá pagar aos seus empregados os salários fixados para cada categoria, na forma constante do item 2 do Anexo n.º 02.
- 8.9. Possíveis reajustes deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Distrito Federal.

- 8.10. Além dos salários fixados, a adjudicatária ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:
 - a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
 - b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.
- 8.11. A adjudicatária está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.
- 8.12. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir.
- 8.13. A adjudicatária deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no item 02 do Anexo n.º 02, em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.
- 8.14. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 8.15. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de acordo com as cargas horárias de cada categoria estabelecidas no item 2 do Anexo n.º 03 e conforme orientação do órgão fiscalizador.
 - 8.15.1. A remuneração referente aos serviços extraordinários decorrentes de prorrogação de Sessão ou de realização de eventos fora do expediente normal de trabalho, em fins de semana ou em dias feriados será paga pela adjudicatária, respeitado o limite fixado pela legislação por empregado, e a ela indenizada pela Câmara dos Deputados, mediante apresentação de fatura em separado.
- 8.16. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão-de-obra objeto desta Concorrência.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato, e só poderá ser levantada ao termo deste.

9.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da adjudicatária, a garantia será executada, para ressarcimento da Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À licitante que retirar sua proposta ou desistir de participar da Tomada de Preços, mediante a prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um ano.

10.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 8.1, sem motivo justificado aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um ano.

10.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções cabíveis.

10.3.1. A licitante remanescente que tenha aceitado o previsto no item anterior estará sujeita às mesmas exigências feitas à empresa faltosa.

10.4. Ocorrendo atraso sem motivo justificado aceito pela Câmara dos Deputados em tornar disponível a mão-de-obra, à adjudicatária será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	11 a 20

10.5. Findo o prazo fixado, sem que a adjudicatária tenha tornado disponível a mão-de-obra, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível a mão-de-obra, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. A adjudicatária autoriza a Câmara dos Deputados a descontar o valor correspondente ao dano ou prejuízo eventualmente causado, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.8. O valor das multas aplicadas e/ou o valor correspondente ao dano ou prejuízo eventualmente causado na forma do item anterior serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.9. O contrato poderá ser rescindido ou o saldo da Nota de Empenho anulado nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

10.10. O contrato poderá também ser rescindido pela Câmara dos Deputados se ocorrer a queda do padrão técnico da equipe ou dos serviços, sem que disso decorra obrigação de indenização.

10.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

10.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissão e outras faltas serão impostas à pessoa jurídica contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 04 deste Edital, observando-se o disposto no item 10.6.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 04 deste Edital.

11.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

11.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

11.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 07, com o emprego do software MS-Excel v.97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

11.2.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no Anexo n.º 04.

11.2.4. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

11.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art.31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa relativa ao objeto desta Tomada de Preços correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade.

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes.
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A entrega da documentação e da proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Tomada de Preços.

13.2. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n.º 01 - Disposições Gerais;
- b) Anexo n.º 02 - Caderno de Especificações;
- c) Anexo n.º 03 – Condições Gerais de Fornecimento da Mão-de-Obra;
- d) Anexo n.º 04 – Tabela de Multas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Anexo n.º 05 – Minuta do Contrato;
- f) Anexo n.º 06 – Modelo de Folha de Pagamento.

13.3. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação do REGULAMENTO, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, cabendo a Câmara dos Deputados julgar e responder a impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 154 do REGULAMENTO.

13.3.1. A interessada que pretender apresentar impugnação ou pedido formal de esclarecimento de cláusulas do Edital e de seus Anexos deverá fazê-lo mediante petição, entregue contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407**, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

13.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e de seus Anexos, perante a Câmara dos Deputados, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que os viciariam, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. A presente Tomada de Preços poderá ser transferida, a critério da Câmara dos Deputados, revogada, por interesse público, ou anulada, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

13.5. A Câmara dos Deputados, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.6. É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.7. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam fluir a partir da intimação regular ou do termo inicial preestabelecido.

13.8. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da COMISSÃO a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

13.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Tomada de Preços serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

13.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

13.13. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação de comprovante de depósito da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor da Câmara dos Deputados, Conta Corrente n.º 170.500-8 - Agência 4201-3, Banco do Brasil, a ser entregue na Secretaria da **COMISSÃO**, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, telefones (0xx61) 318.8741, 318.8739.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2003

Eugênio de Borba Amaro
Presidente

ANEXO N.º 01

TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03

DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM ÚNICO: Fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n.º 02.

02 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, que representa o Anexo n.º 02.

03 - DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Para cada categoria será elaborada uma planilha detalhada, que informará os custos mensais unitários e totais da categoria, contendo os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

- a) REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários previstos no Edital, incluindo os adicionais previstos em lei.
- b) ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 51,44% (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) e 68,65% (sessenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.2. MONTANTE "B"

- a) GRUPO 1** - (demais custos) - **A licitante deverá apresentar planilha detalhada** de formação de cada custo que compõe este grupo, tais como auxílio-alimentação, auxílio transporte e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- b) GRUPO 2** - (Taxa de Administração) - **Não é necessária a apresentação de planilha detalhada de sua composição**, sendo, porém, entendimento da Câmara dos Deputados que são integrantes da Taxa de Administração os impostos, lucros e outros assemelhados. **O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso** e deverá incidir sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento, previstas no item 11 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 8.1.2 do edital, a adjudicatária obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à adjudicatária mediante a apresentação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento, previstas no item 11 do Edital– Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.2. A licitante não deverá consignar na Proposta de Preço quaisquer valores relativos aos serviços extraordinários de que trata o subitem 8.15.1 do Edital, cujo pagamento obedecerá ao previsto naquele dispositivo.

3.3. A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do seguinte modelo:

MODELO
PLANILHA GERAL DE CUSTOS
MONTANTE “A”

REMUNERAÇÃO					
CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIO	ADIC. NOTURNO R\$	OUTROS ESPECIFICAR R\$	TOTAL
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO					
ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO “A”			%	R\$	
Discriminar					
SUBTOTAL DO GRUPO “A”					
GRUPO “B”			%	R\$	
Discriminar					
SUBTOTAL DO GRUPO “B”					
GRUPO “C”			%	R\$	
Discriminar					
SUBTOTAL DO GRUPO “C”					
GRUPO “D”			%	R\$	
Discriminar					
SUBTOTAL DO GRUPO “D”					
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			%	R\$	
VALOR TOTAL DO MONTANTE “A”					

MONTANTE “B”

GRUPO I	
COMPONENTE	R\$
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
VALE TRANSPORTE	
OUTROS –Discriminar	
TOTAL MENSAL DO GRUPO I	
GRUPO II	
	%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TOTAL MENSAL DO MONTANTE “B”	

PREÇO TOTAL MENSAL:

(MONTANTE “A” + MONTANTE “B”)

PREÇO TOTAL ANUAL:

(PREÇO TOTAL MENSAL X 12)

DESPESAS COM 13º SALÁRIO – PARCELA ANUAL

COMPONENTE	R\$
13º SALÁRIO (com os adicionais incidentes, quando for o caso)	
ENCARGOS(36,30%)	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....(____%)	
TOTAL DA DESPESA COM 13º SALÁRIO	

PREÇO GLOBAL ANUAL:

(PREÇO TOTAL ANUAL + TOTAL DA DESPESA COM 13º SALÁRIO)

04 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura do respectivo termo contratual, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

4.2. Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte

O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do item 8.10 do edital, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência. O valor pago a título de auxílio-alimentação, bem como o percentual relativo ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, caso a adjudicatária seja integrante do Programa, não poderão ser descontados dos salários de seus empregados.

05 - DO REAJUSTE DE PREÇO

Durante a vigência do contrato, o preço global mensal, referido no subitem 4.3., alínea "e" do Edital, somente será reajustado se legislação específica assim o permitir, ressalvado o disposto no subitem 8.1.2.2 do Edital, no que se refere aos salários.

06 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal.

Brasília, 25 de agosto de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Presidente

ANEXO N.º 02**TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03****CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES****1 - DOS SERVIÇOS**

Fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

2 - DO PESSOAL

A licitante deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda as exigências de Formação Básica e Experiência Profissional, com as seguintes quantidades e salários por categorias:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Assistente de Eventos	01	2.000,00
Editor de Imagens	01	3.000,00
Mestres de Cerimônia	01	2.000,00
Redator	03	3.667,71
Técnico em Programação Visual	01	3.000,00
Web Designer	01	3.000,00
TOTAL	8	-

3 - DO PERFIL PROFISSIONAL**3.1. – ASSISTENTE DE EVENTOS**

3.1.1. Das atividades: Solicitar orçamentos a fornecedores; fazer contatos com o requisitante de evento para definição de listagem de material a ser utilizado em cada tipo de evento e para levantamento de autoridades que comporão mesa de honra; prestar auxílio na montagem dos diapositivos pertinentes a cada evento, enfim, colaborar em todas as atividades concernentes à realização de eventos .

3.1.2. Formação Básica: Curso superior em comunicação social, com habilitação em Relações Públicas.

3.1.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional, comprovado por meio de registro na CTPS.

3.2. – EDITOR DE IMAGENS

3.2.1. Das atividades: Atuar junto ao “Jornal da Câmara” e a outras publicações impressas da Casa, com a atribuição de selecionar, digitalizar e tratar imagens que serão efetivamente publicadas e demais recursos imagéticos. O trabalho abrangerá elementos de natureza técnica e, principalmente, estética.

3.2.2. Formação Básica: Curso superior em comunicação social ou *design* ou outro correlato às atividades a serem desenvolvidas.

3.2.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de exercício na profissão, comprovado por meio de registro na CTPS e “*portifólio*” que comprove conhecimento específico de produção imagética e trabalhos publicados.

3.3. – MESTRES DE CERIMÔNIA

3.3.1. Das atividades: Atuar junto à Coordenação de Relações Públicas para, após estudo da programação dos eventos, elaborar o roteiro do ceremonial, preparar fichas de texto, proceder à locução do roteiro e outras atividades inerentes à condução de ceremonial público.

3.3.2. Formação Básica: Segundo grau completo.

3.3.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional, registro profissional de locutor / apresentador e atuação como mestre de cerimônias envolvendo ceremonial do Poder Legislativo.

3.4. – REDATOR

3.4.1. Redator 1:

3.4.1.1. Das atividades: Atuar junto ao site ‘Plenarinho’ da Câmara dos Deputados e a outros projetos da Casa que envolvam a comunicação com crianças e adolescentes, para seleção, redação e interpretação de informações a serem divulgadas junto ao público infantil.

3.4.1.2. Formação Básica: Curso superior em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo.

3.4.1.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de exercício na profissão, comprovado por meio de registro na CTPS e “*portifólio*” que comprove experiência em publicações voltadas ao público infantil.

3.4.2. Redatores 2 e 3:

3.4.2.1. Das atividades: Atuar junto ao sistema de jornalismo da Casa, especialmente à redação do Jornal da Câmara.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.2.2. Formação Básica: Curso superior em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo.

3.4.2.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de exercício na profissão e na cobertura do Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados e como produtor e copidesque em jornalismo expresso. Conhecimento sobre o funcionamento de rádio, TV, jornal e agência de notícias. Domínio de novas tecnologias em comunicação social.

3.5. – TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO VISUAL

3.5.1. Das atividades: Produzir e editar ilustrações para o site infantil “Plenarinho”, em caráter permanente, além de produzir arte para cartazes, *“folders”* e outras peças de divulgação junto à Seção de Produtos Especiais. Após estudo detalhado dos projetos e temas, deverá conceber, utilizando ferramentas da informática, estilos de ilustrações, verificar limitações de espaço e outras variáveis inerentes a realizações de natureza promocional e artística.

3.5.2. Formação Básica: Segundo grau completo.

3.5.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de exercício na profissão e *“portifólio”* que comprove ampla experiência e a qualidade técnica envolvendo diferentes mídias.

3.6. – WEB DESIGNER

3.6.1. Das atividades: Atuar na arquitetura, planejamento, alimentação e criação visual do site da Câmara dos Deputados e do site “Plenarinho”, utilizando ferramentas modernas e atuais de comunicação virtual.

3.6.2. Formação Básica: Segundo grau completo.

3.6.3. Experiência Profissional: Mínimo de 03 (três) anos de exercício na profissão e *“portifólio”* que comprove experiência na implantação, arquitetura e programação visual de *Web Sites*.

4. – DO REGISTRO PROFISSIONAL

Os profissionais colocados à disposição da Câmara dos Deputados deverão possuir, obrigatoriamente, registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, na forma da Lei n.º 6.615 de 1978.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2003

Eugênio de Borba Amaro
Presidente

ANEXO N.º 03

TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA

1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. - Para os fins desta licitação definem-se:

1.1.1 - **Jornada**: prestação diária e integral do serviço pelo profissional à disposição da Câmara dos Deputados.

1.1.2 - **Expediente**: parcela da jornada prestada pelo profissional pela manhã, tarde ou noite.

1.1.3 - **Turno**: jornada prestada ininterruptamente em um único expediente de 5 (cinco) ou 6 (seis) horas, de acordo com a jornada legal da categoria.

1.1.3.1 - O turno a que se refere o subitem anterior será cumprido em um dos seguintes horários:

- 1.1.3.1.1 - turno 01:início às 6h.
- 1.1.3.1.2 - turno 02: início às 8h.
- 1.1.3.1.3 - turno 03: início às 9h.
- 1.1.3.1.4 - turno 04: início às 11h.
- 1.1.3.1.5 - turno 05: início às 12h.
- 1.1.3.1.6 - turno 06: início às 14h.
- 1.1.3.1.7 - turno 07: início às 15h.
- 1.1.3.1.8 - turno 08: início às 16h.

1.1.4 - **Falta**: não comparecimento do profissional ao local de trabalho.

1.1.4.1 - A chegada do profissional ao local de trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos, assim como a sua saída, sem autorização, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada serão consideradas falta.

1.1.5 - **Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal** (TEJTM): resultado da multiplicação do número de dias úteis do mês pelo número de profissionais alocados.

1.1.6 - **Total Mensal de Jornadas de Trabalho Cumpridas** (TMJTC): número de jornadas efetivamente cumpridas nos dias úteis do mês.

1.1.7 - **Taxa de Comparecimento Efetivo** (TCE): percentagem mensal da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prestação efetiva dos serviços pelos profissionais alocados pela adjudicatária, apurada pelo Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal (TEJTM) vezes 100 (cem), considerada apenas a parte inteira do resultado obtido.

2 - DAS JORNADAS E REGIMES DE TRABALHO

2.1 – As jornadas das categorias profissionais será de 06 (seis) horas, que será cumprida em turnos definidos no subitem 1.1.3, de segunda a sexta-feira, perfazendo um regime de 30 (trinta) horas semanais.

2.1.1 - O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer horários diferenciados, mantido o regime definido no subitem 2.1.

3 - DA FREQUÊNCIA, DO CADASTRO TÉCNICO E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1 - O registro da freqüência dar-se-á por expediente, mediante instrumento apropriado a ser definido pelo órgão fiscalizador.

3.2 - A adjudicatária estará obrigada a manter a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) em índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), independentemente do desconto pelas faltas ao serviço.

3.2.1 - A apuração de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) inferior a 99% (noventa e nove por cento) implicará as penalidades previstas no Anexo n.º 04.

3.2.1.1 - Durante o primeiro mês de vigência do contrato não será empregada a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) para fins de apenação.

3.3 - A substituição de empregado por iniciativa da adjudicatária será precedida de consulta formal e prévia anuência do órgão fiscalizador.

3.4 - As substituições de empregados por exigência do órgão fiscalizador, conforme estabelece o subitem 8.3.3 do Edital, ou por iniciativa da adjudicatária, devidamente autorizada nos termos do subitem 3.3, ocorrerão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da interrupção da prestação de serviços do técnico a ser substituído.

3.5 – Em todos os casos de substituição, a adjudicatária efetuará o pagamento integral dos dias em que o substituto realizar as tarefas do substituído, inclusive fins de semana.

3.6 – A Escala de Férias dos empregados contratados pela adjudicatária deverá ser comunicada ao órgão fiscalizador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7 – Atestado Médico:

Em casos de licença médica do empregado, a adjudicatária deve aceitar o atestado fornecido pelo Serviço Médico da Câmara dos Deputados, ressalvado o direito à perícia médica, quando necessário.

4 – DOS DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como matérias jornalísticas, composições musicais, locuções, programações musicais, será considerado propriedade da Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2003

Eugênio de Borba Amaro
Presidente

ANEXO N.º 04**TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,8%
5	1,2%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.....	1
2. DEIXAR DE:	
2.1. Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 11.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia.....	2
2.2. Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n.º 01, por dia de atraso.....	5
2.3. Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.....	1
2.4. Fornecer a relação nominal dos empregados, por ocorrência	1
2.5. Cumprir o disposto no item 8.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.....	2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.6.** Substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia..... 1
- 2.7.** Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência 2
- 2.8.** Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência..... 2
- 3.** Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, ressalvado o disposto no subitem 3.2 do Anexo n.º 03, por empregado/dia..... 1
- 4.** Interromper a realização do serviço de disponibilização da mão-de-obra, por dia de paralisação..... 5
- 5.** Deixar de manter a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) em índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), por vez..... 1
- 6.** **CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**
- 6.1.** Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado..... 1
- 6.2.** Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado..... 1
- 6.3.** Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado..... 1
- 6.4.** Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado..... 1
- 6.5.** Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado..... 5
- 6.6.** Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência 1
- 6.7.** Fornecer com atraso ou não fornecer vale-transporte aos seus empregados ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou

locado), por empregado e por dia.....	1
6.8. Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por empregado e por dia	1
6.9 Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.....	4
6.10 Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia.....	5

Brasília-DF, 25 de agosto de 2003.

Eugênio de Borba Amaro
Presidente

ANEXO N.º 05

TOMADA DE PREÇOS N.º 27/03

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n.º , daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 (Caderno de Especificações) e no Anexo n.º 03 (Condições Gerais de Fornecimento de Mão-de-Obra) ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Assistente de Eventos	01	2.000,00
Editor de Imagens	01	3.000,00
Mestre de Cerimônia	01	2.000,00
Redator	03	3.667,71
Técnico em Programação Visual	01	3.000,00
Web Designer	01	3.000,00
TOTAL	8	-

Parágrafo segundo – Os possíveis reajustes deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo n.º 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto - A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo - A prestação dos serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato, na forma prevista no subitem 4.1 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Remuneração (inclusive os adicionais)..... R\$
2. Encargos Sociais (____%) R\$
3. Total do Montante “A” (1 + 2)..... R\$

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B” R\$
5. Total do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” R\$
(3 + 4)
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (____%) R\$

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$

PREÇO TOTAL ANUAL (PREÇO TOTAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MENSAL X 12) R\$

8. Despesas com 13º salário (Parcela Anual) R\$

- 13º salário R\$

- Encargos Sociais incidentes (36,30%) R\$

- Taxa de Administração incidente (____%) R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$

[Preço Total Anual + Despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 01 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta deste Contrato somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que refletá a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere a salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2003NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)
CPF n.º 358.677.601-20	(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 25 de agosto de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Presidente